

LEI NÚMERO 1975 DE 17 DE JULHO DE 2000.

(Autógrafo nº 50/00, Projeto de Lei nº 105/00, de autoria do Vereador Eduardo César)

“Dispõe sobre a concessão de títulos de cidadania ubatubense.”

EUCLIDES LUIZ VIGNERON, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A concessão de título de cidadania ubatubense pela Câmara Municipal de Ubatuba, nos termos do inciso XVIII, do artigo 13, da Lei Orgânica do Município, fica limitado ao número de 3 (três) honorarias, para cada sessão legislativa ordinária anual.

Art. 2º - A apresentação do projeto de decreto legislativo concessivo fica condicionada aos seguintes requisitos:

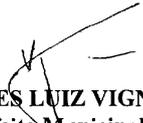
- a** - que o homenageado tenha residência fixa no Município, há mais de 5 (cinco) anos, salvo tratar-se de vulto de projeção e grandeza que extrapole os limites do Município;
- b** - que o projeto venha subscrito pela maioria dos membros da Câmara Municipal;
- c** - que a justificativa do projeto venha informada de elementos que comprovem plenamente que o homenageado reconhecidamente tenha prestado relevantes serviços ao Município.

Art. 3º - Os projetos deverão ser apresentados, anualmente, até o dia 31 de agosto, e discutidos e votados até o dia 15 de outubro, a fim de que os títulos sejam entregues aos seus destinatários, na sessão solene da Câmara em comemoração ao aniversário da cidade, no dia 28 de outubro.

Art. 4º - Os decretos legislativos cujos títulos não forem entregues no ano de sua aprovação, e no seguinte, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, ficam automaticamente revogados.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 17 de julho de 2000.


EUCLIDES LUIZ VIGNERON
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, em 17 de julho de 2000.

